

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do Instituto, de 25 de Setembro de 2002, no processo n.º R 337/2001-1;
- condenar o Instituto nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

Marca comunitária requerida: a marca nominativa «SnPUR» — pedido n.º 1421775

Produtos ou serviços: produtos da classe 6 (entre outros, metais semi-trabalhados em forma de folhas, barras, tiras, arames, tubos, perfis e varas)

Decisão impugnada na Câmara de Recurso: recusa do registo pelo examinador

Decisão da Câmara de Recurso: Não provimento do recurso

Fundamentos: — Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento n.º 40/94, por a marca não ser descritiva

*Fundamentos e principais argumentos*

Marca comunitária requerida: a marca nominativa «SnMIX» — pedido n.º 1422294

Produtos ou serviços: produtos da classe 6 (entre outros, metais semi-trabalhados em forma de folhas, barras, tiras, arames, tubos, perfis e varas)

Decisão impugnada na Câmara de Recurso: recusa do registo pelo examinador

Decisão da Câmara de Recurso: Não provimento do recurso

Fundamentos: — Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento n.º 40/94, por a marca não ser descritiva

**Recurso interposto em 9 de Dezembro de 2002 pela Wieland-Werke AG contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

**(Processo T-369/02)**

(2003/C 55/79)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 9 de Dezembro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto pela Wieland-Werke AG, Ulm (Alemanha), representada pelos advogados St. Gruber e F. Graf von Stosch.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão do Instituto, de 25 de Setembro de 2002, no processo n.º R 335/2001-1;
- condenar o Instituto nas despesas.

**Recurso interposto em 12 de Dezembro de 2002 pela Alpenhain-Camembert-Werk Gottfried Hain GmbH & Co. KG e seis outras empresas contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-370/02)**

(2003/C 55/80)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 12 de Dezembro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Alpenhain-Camembert-Werk Gottfried Hain GmbH & Co. KG, com sede em Lehen/Pfaffing (Alemanha), pela Bayerland eG, com sede em Nuremberga (Alemanha), pela Bergpracht-Milchwerk GmbH & Co, com sede em Tettngang (Alemanha), pela Hochland AG, com sede em Heimenkirch (Alemanha), pela Käserei Champignon Hofmeister GmbH & Co. KG, com sede em Lauben (Alemanha), pela Milchwerk Crailsheim-Dinkelsbühl eG, com sede em Crailsheim (Alemanha), e pela Rücker GmbH, com sede em Aurich (Alemanha), representadas pelos advogados J. Salzwedel e M. J. Werner, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular o registo da denominação «Feta» (DOP) como denominação de origem protegida (DOP) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2002 da Comissão, de 14 de Outubro de 2002, que altera o anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão no respeitante à denominação «Feta»;
- condenar a recorrida nas despesas.